Sinimbu/RS, 27 de outubro de 2026.

Parecer Jurídico nº 160/2026

Objeto: Rescisão contratual unilateral – fraude

Interessado: ISMAEL ZAPPAS TRANSPORTES, CNPJ nº 05.802.132/0001-50

DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO E CONTRATOS. COMUNICAÇÃO SOBRE FRAUDE NA EMISSÃO DE LAUDOS DE VISTORIA DOS VEÍCULOS UTILIZADOS PARA O TRANSPORTE DE ALUNOS DA REDE PÚBLICA. RESCISÃO UNILATERAL DO CONTRATO. SEGURANÇA DOS ALUNOS. APLICAÇÃO DA LEI Nº 14.133/2021.

I – RELATÓRIO.

Demanda apresentada: recebido neste setor Jurídico consulta oriunda da Secretaria de Educação a respeito dos trâmites e encaminhamentos necessários para a formalização de rescisão unilateral de contrato em decorrência do recebimento de informação de que os laudos de vistoria dos veículos teriam sido fraudados pela empresa contratada.

A comunicação a respeito da adulteração dos laudos de vistoria veio a conhecimento deste Município via e-mail, assinado pelo Eng. Ricardo Ogliari, CREA-RS 139.909-D. Referido profissional aduz que a última vistoria realizada nos veículos de placas IOU-1B66 e IQV-6A64 são datados de 07/02/2025 e validade até 09/08/2025. Sendo assim, os laudos posteriores onde constam sua assinatura não condizem com a realidade. A seguir colaciono trecho do e-mail recebido:

educacao@sinimbu.rs.gov.br

De:	ricardoogliari@bol.com.br
Enviado em:	quinta-feira, 15 de outubro de 2026 17:33
Para:	educacao@sinimbu.rs.gov.br
Assunto:	A/C Rafael - Ref. Laudos Transporte Escolar
Anexos:	TRDP - 560139.pdf; Kombi IOU-1B66_ contrato 042.pdf; TRDP - 560249.pdf; Kombi IQV-6A64.pdf

Boa tarde Rafael,

Conforme conversamos segue:

Recebi 02 Termos de Requisição de Documentos e Providência (TRDP) nº 560139 e 560249 em Anexo da Fiscalização do CREA-RS solicitando informações dos Laudos de Inspeção Transporte Escolar em Anexo, onde a principio teriam sido realizados por mim, até então é uma fiscalização de rotina do CREA-RS.

Mas verificando a solicitação constatei que os Laudos que foram solicitados nos TRDP´s pelo fiscal do CREA-RS são Laudos "ADULTERADOS", ou seja não foram realizados por mim, onde usaram Laudos realizados por mim anteriormente e adulteraram datas, número de Laudos e outros, são Laudos sem nenhuma Rastreabilidade.

A ultima Inspeção de Transporte Escolar realizada por mim nos veículos de Placas IOU-1B66 e IQV-6A64 da Empresa Ismael Zappas Transportes - ME, CNPJ.: 05.802.132/0001-50 foram realizadas no mesmo dia com datas de Vistoria: 07/02/2025 e Validade: 09/08/2025.

Com isso os Laudos dos Veículos de Placas IOU-1B66 e IQV-6A64 em Anexo da Empresa Ismael Zappas Transportes - ME, CNPJ.: 05.802.132/0001-50 solicitados nos TRDP´s e em Anexo são Laudos "ADULTERADOS".

Ato contínuo foi confeccionada e enviada notificação à empresa contratada, na data de 20 de outubro de 2026, onde foi oportunizada a possibilidade de esclarecimentos, sob pena de rescisão contratual, vejamos:

Diante do exposto, fica estabelecido o prazo de **03 (cinco) dias úteis**, contados do recebimento desta notificação, para que **(i)** a empresa apresente sua manifestação formal e a documentação pertinente junto à Prefeitura Municipal de Sinimbu, direcionada à Secretaria Municipal de Educação; **(ii)** demonstre a regularidade dos veículos de placas IOU-1B66 e IQV-6A64, mediante laudos de inspeção OU informe sobre a substituição dos veículos por outros que atendam aos requisitos legais.

A ausência de manifestação dentro do prazo estabelecido será registrada no procedimento administrativo, podendo a Administração dar prosseguimento à apuração com base nos elementos disponíveis e adotar as providências cabíveis, conforme a legislação vigente e as disposições contratuais aplicáveis.

Ressalta-se que a presente notificação tem por finalidade oportunizar esclarecimentos e apurar os fatos relatados, não representando, neste momento, conclusão definitiva quanto à responsabilidade da empresa. Fica assegurada a oportunidade de manifestação e apresentação de documentos, em observância aos princípios do contraditório e da ampla defesa, quando aplicáveis.

A empresa respondeu à notificação em 21 de outubro de 2026, ao final da noite, confessando que as vistorias eram realizadas com outra empresa – ou seja, não com o Engenheiro Ricardo – e que nunca pediu o cadastro desta empresa no CREA, tampouco possui nota fiscal do serviço de vistoria realizado.

NOTIFICAÇÃO DE DEFESA.

A Empresa Ismael zappas transportes inscrita no CNPJ: 05.802.132/0001-50 estabelecida na estrada geral alto honorato s/n Progresso/RS.

Por meio deste, esclarecendo os fatos, sobre os laudos a empresa fazia as vistoria com uma outra empresa que prestava esse tipo de serviço a gente nunca pediu se estava ativo no CREA, nunca passou pela cabeça de checar, sempre deu certo, a empresa que prestava sempre regeitava o pagamento digital, nunca quis receber pix ou tranferência bancaria, somente pagamento em especie , nunca forneceu nota de prestação de serviço. A gente até pensou fazer novamente com a mesma empresa, mas diante dos fatos sem registro no CREA encerramos .

Pra resolver contratamos uma nova empresa de engenharia mecânica que vai prestar o serviço de vistoria, exigimos cadastro no CREA e também nota fiscal de prestação de serviço de vistoria laudos, assim que estiverem prontos enviaremos via e-mail a documentação.

Ou seja, do que se entende da resposta, a empresa contratada realizou o serviço de vistoria com empresa terceira – aqui não identificada – a qual possivelmente falsificava a assinatura do Eng. Ricardo Ogleari e depois remetia ao Município.

Esta é a síntese dos fatos;

O presente parecer jurídico possui caráter meramente opinativo, nos termos do art. 2º da Lei nº 8.906/94, realizado de forma profissionalmente isenta e técnica, limitando-se aos aspectos jurídicos, tão somente.

II – ANÁLISE. LAUDOS DE VISTORIA COMO INSTRUMENTOS DE GARANTIA DA SEGURANÇA DOS VEÍCULOS UTILIZADOS NO TRANSPORTE ESCOLAR. FATO GRAVE. NECESSIDADE DE RESCISÃO UNILATERAL DO CONTRATO.

De início, vale elencar que o Contrato nº 042/2024 é decorrente do Pregão Eletrônico nº 004/2024, onde se realizou a contratação da prestação de serviço consistente no transporte escolar por quilômetro rodado melhores detalhados no Termo de Referência. O contrato foi aditivado em 14/03/2025, 19/09/2025 e 16/03/2026.

A comunicação trazida neste procedimento, já detalhada no relatório dá conta de infração grave potencialmente cometida, consistente no fornecimento de laudos de vistoria adulterados, o que compromete a segurança do transporte escolar.

O contrato foi firmado sob a vigência da Lei nº 14.133/2021. Consta na Cláusula Décima do Contrato a previsão sobre as infrações administrativas:

> CLÁUSULA DÉCIMA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
> 10.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:
> **a)** der causa à inexecução parcial do objeto, contrato ata de registro de preço;
> **b)** der causa à inexecução parcial do objeto, contrato ou ata de registro de preço que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
> **c)** der causa à inexecução total do objeto, contrato ou ata de registro de preço;
> **d)** ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
> **e)** apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
> **f)** praticar ato fraudulento na execução do contrato;
> **g)** comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
> **h)** praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

> i) Descumprimento do Termo de Referência ou Projeto Básico, do cronograma físico financeiro, deixando de assumir quaisquer das obrigações pactuadas, descumprimento de norma legal ou regulamentar pertinente, execução imperfeita da obra ou serviço, erro de execução, mora de execução, inadimplemento contratual, não veracidade das informações prestadas, omissão e outras falhas; (Grifei).

A aplicação das penalidades previstas em contrato depende de análise em processo administrativo específico, nos termos da cláusula 10.8 do contrato. Isto, porém, não impede a extinção unilateral do contrato pelo Município, medida esta que se mostra razoável e adequada haja vista a gravidade dos fatos narrados, bem como com vistas a garantir a segurança dos alunos que eram transportados diariamente pelos veículos da contratada – os quais já forma remanejados pela Secretaria de Educação.

Quanto aos serviços executados pela empresa até a data de 23/10/2026, estes devem ser pagos em favor da empresa, eis que não se pode realizar a retenção de valores neste caso. Eventual penalidade deverá ser apurada em P.A.E. próprio.

III - CONCLUSÃO

Em face das considerações acima consignadas, de forma conclusiva, OPINO pelo prosseguimento com as seguintes providências:

1. Pagamento dos valores executados até a data de 23/10/2026 pela empresa ISMAEL ZAPPAS TRANSPORTES, CNPJ nº 05.802.132/0001-50;
2. Que seja formalizada a rescisão unilateral tendo em vista os fortes indícios de cometimento de fraude e apresentação de documentos falsos, fato este que não foi negado pela empresa contratada quando notificada para prestar esclarecimentos;
3. A abertura de Processo Administrativo Especial para analisar os fatos narrados e verificar se é caso de aplicação das sanções contratualmente previstas.

É o parecer, que segue para análise da Administração.

Eduardo Augusto Schuch

Assessor Jurídico do Município

OAB/RS 102.582